

**PROJETO DE LEI Nº 030, DE 23 DE ABRIL DE 2024**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Altera o salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito, altera a Lei Municipal nº 980, de 05 de julho de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** O salário base do cargo efetivo de Agente Fiscalizador de Trânsito do Município de Várzea Alegre passa a ser de R\$ 1.632,47 (mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 980, de 05 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Gratificação de Atividade de Trânsito será paga mensalmente na proporção de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é criada para atender às necessidades dos serviços prestados pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito junto ao Município de Várzea Alegre em eventos tradicionais, tais como Carnaval, Festejos Juninos, Festa de Agosto, Semana do Município, Natal da Paz e Réveillon.

§ 2º Apenas não fará jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo, o Agente Fiscalizador de Trânsito que mesmo convocado deixar de prestar seus serviços nos eventos e demais atividades previstas no parágrafo anterior.”

**Art. 3º** Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 23 de abril de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito MunicipalCÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 030, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Várzea Alegre,  
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 030, em anexo, que altera o salário base do cargo efetivo de Agente Fiscalizador de Trânsito, altera a Lei Municipal nº 980 de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) e dá outras providências.

A modificação da citada Lei que criou a Gratificação de Atividade de Trânsito que ora se requer, é medida necessária para a valorização do Agente Fiscalizador de Trânsito Municipal, nas atividades culturais, sociais, religiosas e cívicas do Município, que requerem a atuação do mencionado servidor público em jornada de trabalho não convencional.

Ademais, ressalta-se que a modificação do salário base, em apreço, trata-se de uma forma de dar prosseguimento a uma política de valorização do servidor municipal, através da realização de medidas de incentivo e melhorias na estrutura remuneratória dos profissionais que integram o quadro de pessoal público.

Outrossim, destaca-se que a atividade de Agente Fiscalizador de Trânsito Municipal é de essencial importância para a nossa urbe, vez que busca diariamente proporcionar um trânsito mais articulado e eficiente para essa e as futuras gerações. Ainda, incube a essa classe a execução dos serviços de policiamento, fiscalização e controle de trânsito e tráfego nas vias, estradas e logradouros públicos municipais, sendo de extrema relevância.

Dessa forma, pretende o presente Projeto de Lei, dar reconhecimento ao trabalho realizado pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito do Município de Várzea Alegre/CE, que exercem seu labor com dedicação, empenho e cortesia perante a população.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otávio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 030, de 23 de abril de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito, altera a Lei Municipal Nº. 980, de 05 julho de 2017, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

*Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

*Menesia Simião Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 030, de 23 de abril de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o salário base do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito, altera a Lei Municipal Nº. 980, de 05 julho de 2017, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º. 980/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Trânsito (GAT) para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito do Município de Várzea Alegre.**

**Art. 2º - A Gratificação de Atividade de Trânsito será paga na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos mensais dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito.**

**Parágrafo Único - Somente os Agentes Fiscalizadores de Trânsito em efetivo exercício de suas funções farão jus à GAT (Gratificação de Atividade de Trânsito).**

**Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE,  
AOS 05 DE JULHO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2017

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2017

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE